



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
CNPJ: 12.511.093/0001-06



CONTRATO Nº 206/2022
TOMADA DE PREÇO Nº 005/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 056/2022

CONTRATO DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL NA FORMA DE EXECUÇÃO INDIRETA, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA EM VIAS URBANAS NO MUNICIPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ/MA, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ E A FIRMA CONSTRUSERVICE -EMPREENDEMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES DORAVANTE PRODUZIDAS.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ**, inscrita no CNPJ nº **12.511.093/0001-06**, com sede na Avenida Professor João Moraes de Sousa, 355 - Centro - Santa Luzia do Paruá/MA, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por Flávio José Padilha de Almeida, Secretário Municipal de Planejamento Administração e Finanças e a empresa, **CONSTRUSERVICE -EMPREENDEMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA** CNPJ nº 08.643.644/0001-00, com sede na Rodovia MA 026, 01 -Povoado Recurso – Codó/Maranhão, doravante denominado **CONTRATADO**, neste ato representado pelo(a) Sr.(a) Rodrigo Gomes Casanova Júnior, CI nº 2487331 SSP/PA, CPF nº 237.226.652-72, têm entre si, ajustado o presente **CONTRATO**, em decorrência do **Processo Administrativo nº 056/2022**, que originou a licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2022 – CPL/SANTA LUZIA DO PARUÁ** seus Anexos, e a **PROPOSTA** adjudicada que a este integram, independentemente de transcrição, submetendo-se as partes às disposições constantes da Lei nº 8.666/93 e às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto a execução da **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA EM VIAS URBANAS NO MUNICIPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ/MA**, tudo de conformidade com as normas e condições estabelecidas na **TOMADA DE PREÇOS nº 005/2022 – CPL** e proposta da Contratada, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – O valor global do presente contrato é de **R\$ 2.682.873,12 (dois milhões, seiscentos e oitenta e dois mil, oitocentos e setenta e três reais e doze centavos)**, a ser pago com recursos financeiros consignados na

DOTAÇÃO:

CÓDIGO ESPECIFICAÇÃO

02 PODER EXECUTIVO – PREFEITURA MUNICIPAL
02.14 Sec.Mun. Obras Urb.Cid.Transp. Transito
02.14.15.122.0009 Gestão de Obras Urbanismo, Cidade Transporte e Tra.
02.14.15.451.0024.1034.0000 Pavimentação Rec.Asf. De Via e Logr. Públicos
4.4.90.51.00 Obras e Instalações

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** em até 30 (trinta) dias, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente conferida e atestada pelo setor competente, para ser efetuado diretamente na conta que o fornecedor apresentar, no ato da contratação, para o que deverá, na oportunidade, informar o nome do Banco, o



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
CNPJ: 12.511.093/0001-06



n.º da Agência e da Conta-Corrente onde deverá ocorrer o crédito, não sendo permitidas alterações futuras sem a anuência das partes interessadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento das faturas será efetuado com observância dos seguintes critérios:

- a) O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias após a apresentação / aceitação das Notas Fiscais / Faturas em boa e devida forma, mediante medições mensais, conforme Cronograma financeiro apresentado na proposta
- b) A CONTRATANTE comunicará à CONTRATADA, por escrito até o 10^o (décimo) dia de recebimento de cada fatura, as falhas ou irregularidades porventura constatadas, e sua tramitação só terá prosseguimento após sua total aceitação e aprovação.
- c) Juntamente com a apresentação da Fatura de cada parcela de pagamento terá a CONTRATADA de apresentar a comprovação de recolhimento à Previdência Social, através do GPS, devidamente autenticado, sob pena de retenção do pagamento devido. Quando se tratar da quitação do último pagamento a Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Paruá se reserva o direito de reter 15% (quinze por cento) do valor do mesmo, até que lhe seja apresentado o GPS relativo ao mês dos últimos serviços prestados, da mesma forma deverá comprovar o recolhimento do FGTS, sob pena de retenção dos pagamentos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nenhum pagamento se fará sem que a **CONTRATADA** tenha recolhido o valor da multa, eventualmente aplicada.

PARÁGRAFO QUARTO – A última fatura só será liberada mediante a apresentação do Termo de Recebimento Definitivo do serviço contratado, lavrado pela fiscalização da **CONTRATANTE**, da Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS, bem como do Certificado de Regularidade junto ao FGTS.

PARÁGRAFO QUINTO – A **CONTRATADA** não poderá transferir, negociar ou dar em garantias duplicatas ou qualquer outro título de crédito decorrente deste Contrato, salvo com autorização prévia e escrita da Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Paruá. A **CONTRATANTE** não acatará, para pagamentos das faturas, duplicatas ou qualquer outro título vinculado a execução dos serviços, apresentados por estabelecimentos bancários ou terceiros, que não tenham sido regularmente aceitos pela Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Paruá.

PARÁGRAFO SEXTO – A **CONTRATANTE** deduzirá das faturas a serem pagas à **CONTRATADA**:

- a) as quantias a ela devidas pela **CONTRATADA**, a qualquer título;
- b) o valor das multas porventura aplicadas pela **CONTRATANTE**, de acordo com as disposições deste Contrato, quando a garantia for insuficiente para quitação do valor das multas;
- c) o valor dos prejuízos causados pela **CONTRATADA**, em decorrência de execução deste Contrato;
- d) o valor dos pagamentos porventura feitos pela **CONTRATANTE** a terceiros, por danos ou ação da **CONTRATADA**, em função deste Contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Os preços unitários dos serviços que venham a ser necessários e porventura não constem da proposta aprovada serão obtidos pelo preço de referência da Tabela de Preços do SINAPI/MA, nas mesmas bases vigentes na data da Licitação. Não existindo preço de referência, serão eles fixados mediante acordo entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, conforme Art.65, parágrafo 3º da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO OITAVO – Os serviços extras, não previstos na proposta e que exijam alterações contratuais, necessários à conveniente execução dos trabalhos, só serão pagos quando previamente autorizados pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ**, após análise e aprovação do orçamento discriminativo apresentado por aquela, com base nos elementos primários contidos na proposta de preços, respeitando o disposto no parágrafo anterior e Art. 65 da Lei 8.666/1993.

PARÁGRAFO NONO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela **CONTRATANTE**, entre a data determinada e a correspondente ao efetivo pagamento da Nota Fiscal/Fatura, a serem incluídos em fatura



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
CNPJ: 12.511.093/0001-06



própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo: EM = Encargos moratórios;

N = N.º de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento VP = Valor da parcela em atraso

I = Índice de compensação financeiro = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

Em que i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA TERCEIRA – O prazo de vigência deste Contrato será de **12 (doze) meses** a contar da data da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União. O prazo de execução dos serviços objeto da presente licitação é de **04 (quatro) meses**, a contar da data do recebimento da Ordem de Serviço, sendo esta expedida em até 30 (trinta) dias, contados do dia seguinte a data de publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Estado do União-DOU, caso a Ordem de Serviço venha a ser expedida fora do prazo será considerada, para todos os efeitos, como expedida no último dia do mesmo prazo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O gestor do presente contrato designará um Responsável para seu acompanhamento e emissão de Termo circunstanciado de Recebimento Provisório, assinado pelas partes, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data da comunicação por escrito, da conclusão do objeto pela Contratada.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O referido Responsável examinará o trabalho executado, verificando o fiel cumprimento das leis, das cláusulas do contrato e seus Anexos, Especificações Técnicas e fará constar do Termo de Recebimento Provisório todas as deficiências encontradas, que a **CONTRATADA** deverá sanar em prazo determinado pelo Responsável da Contratante, observando o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Comprovado o saneamento das deficiências anotadas e a adequação do objeto aos termos contratuais, a Administração emitirá em prazo inferior a 45 (quarenta e cinco) dias, contados da comunicação por escrito da conclusão, pela Contratada, Termo circunstanciado de Recebimento Definitivo do objeto, assinado pelas partes.

PARÁGRAFO QUARTO – Os serviços somente serão considerados concluídos e em condições de serem recebidos, depois de cumpridas todas as obrigações assumidas pela licitante vencedora e atestada sua conclusão pelo Responsável designado para o seu acompanhamento.

PARÁGRAFO QUINTO – Os prazos estabelecidos nesta Cláusula somente poderão ser objeto de prorrogação, caso o motivo apresentado, devidamente justificado, esteja enquadrado em uma das hipóteses previstas nos incisos I ao VI do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, mediante solicitação por escrito da CONTRATADA, devidamente aceita pela CONTRATANTE, acompanhado de Parecer prévio da Procuradoria Jurídica da PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ, e nos seguintes casos:

- a) alteração do Termo de Referência, pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ;
- b) superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do Contrato;
- c) interrupção da execução do Contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ;
- d) impedimento de execução do Contrato por fato ou ato de terceiros, reconhecido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- e) omissão ou atraso de providências a cargo da PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do Contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

PARÁGRAFO SEXTO – Com a conclusão dos serviços dentro dos prazos estipulados nesta Cláusula, o Contrato terá automaticamente sua vigência expirada sem necessidade de qualquer notificação.

CLÁUSULA QUARTA – A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado a multa de mora que será graduado de acordo com a gravidade da infração, obedecido os seguintes



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
CNPJ: 12.511.093/0001-06



limites máximos:

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela do objeto em atraso, desde o segundo até o trigésimo dia;
- b) 0,66% (sessenta e seis centésimo por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela em atraso a partir do trigésimo primeiro dia, não podendo ultrapassar vinte por cento do valor do contrato;
- c) Até 10% (dez por cento) sobre o valor da respectiva proposta vencedora ou sobre o valor da contratação celebrado est diretamente ou mediante prévio processo licitatório, não seguintes situações:
 - c.1) Recusa injustificada em assinar ou aceitar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela administração;
 - c.2) Descumprimento de cláusula contratual, à exceção:
 - i) Da que estabeleça prazo para entrega do objeto ou da parcela deste, cuja a não observância sujeita o responsável a sanção prevista nas alíneas "a" e "b", conforme o caso;
 - ii) Da que faça parte integrante do acordo de níveis de serviços previamente estipulados no termo de referência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A referida multa será aplicada mediante notificação, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, podendo a mesma ser compensada com quaisquer pagamentos que lhe sejam devidos pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ poderá, nos casos de inexecução total ou parcial do contrato, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante e à contratada as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa prevista na cláusula quinta;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ, pelo prazo de até 02 (dois) anos, a critério da autoridade competente, segundo a natureza e gravidade da falta e/ou penalidades anteriores em caso de reincidência;
- d) Declaração de inidoneidade, para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Paruá – PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As sanções previstas nas alíneas "b" e "c" poderão ser aplicadas concomitantemente com a prevista na alínea "a".

PARÁGRAFO QUARTO – As multas serão recolhidas no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da Notificação oficial e poderão, após regular processo administrativo ser descontadas do valor da Garantia, apresentada pela Contratada.

PARÁGRAFO QUINTO – Se a multa aplicada for superior ao valor da Garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou cobrada judicialmente.

PARAGRAFO SEXTO – A critério da PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando a infração for devidamente justificada pela CONTRATADA, e aceita pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

PARAGRAFO SÉTIMO – Nos casos de fraude na execução do Contrato cabe a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA QUINTA – A Contratada será convocada para prestar no prazo de 15 dias, contado da data da assinatura do instrumento contratual, uma Garantia de Execução no montante de 1% (Um por cento) do valor do Contrato, de acordo com o disposto no artigo 56 da Lei nº 8.666/93, cuja validade não poderá ser inferior ao prazo de vigência do contrato objeto deste Edital.

PARAGRAFO PRIMEIRO – A garantia será prestada em qualquer das seguintes modalidades:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
CNPJ: 12.511.093/0001-06



a) Caução em Dinheiro ou Títulos da Dívida Pública:

a1) Se a opção da garantia recair em **títulos da dívida pública**, estes deverão ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

a2) Se a opção da garantia recair em **caução em dinheiro**, o seu valor será depositado em nome da Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Paruá – PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ, em conta poupança, na Caixa Econômica Federal, Agência nº 0027-2 e Conta corrente N.º 821-6, a fim de manter a atualização monetária.

b) Se a modalidade escolhida for **Seguro-Garantia**, a Contratada fará entrega à Contratante da competente Apólice, em nome da Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Paruá – PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ, no original, emitida por entidade em funcionamento no País, cobrindo o risco de quebra do Contrato, devendo conter expressamente Cláusula de atualização financeira, de imprescritibilidade, inalienabilidade e de irrevogabilidade, assim como o prazo de validade não poderá ser inferior ao prazo de vigência do contrato.

c) Se a escolha recair na modalidade **Fiança-bancária**, a Contratada fará entrega da Carta de Fiança Bancária, no original, emitida por instituição financeira em funcionamento no País, em nome da Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Paruá – PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ, devendo conter expressamente Cláusula de atualização financeira, de imprescritibilidade, inalienabilidade e de irrevogabilidade, assim como o prazo de validade não poderá ser inferior ao prazo de vigência do contrato.

PARAGRAFO SEGUNDO – A Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Paruá – poderá descontar do valor da garantia toda e qualquer importância que lhe for devida, a qualquer título, pela contratada, inclusive multas.

PARAGRAFO TERCEIRO – Se o desconto se efetivar no decorrer do prazo contratual, a caução deverá ser reintegrada no prazo de 03 (três) dias, a contar da data de recebimento da notificação, sob pena de ser descontada na fatura seguinte.

PARAGRAFO QUARTO – A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).

PARAGRAFO QUINTO – O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a retenção dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia.

PARAGRAFO SEXTO – A retenção efetuada com base no Parágrafo Quarto desta cláusula não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à CONTRATADA; **PARAGRAFO SÉTIMO** – A CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir a retenção efetuada com base no Parágrafo Quarto desta cláusula por quaisquer das modalidades de garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

PARAGRAFO OITAVO – O valor da multa moratória decorrente do atraso da entrega da garantia poderá ser glosado de pagamentos devidos à CONTRATADA.

PARAGRAFO NONO – A Contratada deverá manter atualizada a garantia contratual até 90 (noventa) dias após o recebimento provisório do objeto contratado.

PARAGRAFO DÉCIMO – Após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo do Contrato será devolvida a “Garantia de Execução”, uma vez verificada a perfeita execução das obras, serviços e fornecimentos.

CLÁUSULA SEXTA – Constituem motivo para rescisão do contrato:

I- o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

II- o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos; III- o atraso injustificado na execução do objeto;

IV- a paralisação da execução do objeto sem justa causa e prévia comunicação a **CONTRATANTE**;

V – A associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;

VI- o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim com as de seus superiores;

VII- o cometimento reiterado de faltas na execução do seu objeto;

VIII- a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da **CONTRATADA**; IX- a dissolução da sociedade;

X- a alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
CNPJ: 12.511.093/0001-06



- XI- razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- XII - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda, por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização, assegurado a **CONTRATADA**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- XIII- o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** decorrentes do fornecimento, ou parcela deste, já recebido, salvo em caso de calamidade pública, greve perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- XIV- a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, a **TOMADA DE PREÇOS n.º 005/2022 – CPL/PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ**, a Proposta da **CONTRATADA** datada de 04/11/2022, toda correspondência trocada entre **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**.

CLÁUSULA OITAVA – Reajuste de Preço: Os preços contratuais serão irreajustáveis pelo período de 01 (um) ano, contado da data da apresentação da proposta. Após esse período o valor poderá ser reajustado para mais ou para menos, de acordo com a variação dos ÍNDICES E CUSTOS DA CONSTRUÇÃO, fornecido pelo SINAPI/MA/CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF, com a aplicação da seguinte fórmula de reajuste:

$$R = (I_i - I_o) \times V \div I_o$$

Onde:

R = Valor do Reajuste procurado;

V = valor da fatura;

I_i = Índice relativo à data do reajuste;

I_o = Índice inicial, refere-se ao índice correspondente ao mês da apresentação da proposta

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O serviço que for entregue com atraso imputável ao contratado não gerará direito a reajuste ou a atualização monetária.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ocorrendo atraso atribuível à **CONTRATADA**, antecipação ou prorrogação na execução do serviço, o reajuste obedecerá aos critérios seguintes:

I – No caso de atraso:

- a) Se os índices aumentarem, prevalecerão aqueles vigentes nas datas previstas para a execução do serviço;
 - b) Se os índices diminuírem, prevalecerão àqueles vigentes nas datas em que o serviço for executado;
- II – No caso de antecipação prevalecerão os índices vigentes nas datas em que o serviço for efetivamente executado;
- III – No caso de prorrogação regular, caso em que o cronograma de execução física quando for o caso, deverá ser reformulado e aprovado, prevalecerão os índices vigentes nas novas datas previstas para a realização do serviço.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A concessão do reajuste de acordo com o inciso I deste subitem não eximirá a **CONTRATADA** das penalidades contratuais cabíveis;

PARÁGRAFO QUARTO – A posterior recuperação do atraso não ensejará a atualização dos índices no período em que ocorrer a mora.

CLÁUSULA NONA – Serão retidos os impostos e contribuições sociais (INSS, ISS, COFINS, PIS, CSSL e IR), quando



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
CNPJ: 12.511.093/0001-06



aplicável e de acordo com os procedimentos e alíquotas definidos na legislação pertinente).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caso seja aplicável a retenção de impostos, a empresa contratada deverá destacar os referidos valores na(s) nota(s) fiscal(is), e apresentar a respectiva Guia para Recolhimento do Imposto referente ao mês de execução dos serviços, devidamente preenchida, cuja retenção na fonte ficará a cargo da PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ, a qual efetuará o recolhimento e posteriormente devolverá a guia devidamente quitada à Contratada.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor do imposto a ser retido deverá ser discriminado após a descrição dos serviços prestados, como parcela dedutível apenas para produzir efeito no ato da quitação da nota fiscal, fatura ou recibo, não devendo ser deduzido do valor total da nota fiscal, sendo apenas um destaque a fim de que não se altere a base de cálculo de qualquer tributo que incida sobre o valor dos serviços executados.

CLÁUSULA DÉCIMA– Fica expressamente acordado que às relações decorrentes do presente contrato se aplicarão soluções preconizadas na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – No ato da assinatura do instrumento contratual, A CONTRATADA deverá apresentar prova de regularidade com a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ, através de Certidão Negativa de Débito.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Certidão Negativa de Débito junto à PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ, contempla a dívida ativa municipal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em se tratando de condomínios, o condômino deverá apresentar a Certidão Negativa em nome do imóvel em que se encontra instalado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Deverão ser observados os seguintes procedimentos para o fiel cumprimento das cláusulas e condições previstas neste Contrato:

- a) Todos os documentos e cartas trocadas entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA deverão ser processados através do Serviço de Protocolo da PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ.
- b) À CONTRATADA é vedado prestar informações sobre a natureza e andamento dos trabalhos, objeto deste Contrato ou divulgar tais informações através da imprensa escrita ou falada e por qualquer meio de comunicação pública, salvo mediante autorização prévia e escrita da PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ. O descumprimento desta vedação acarretará a rescisão unilateral do presente Contrato pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ, sem nenhuma indenização à CONTRATADA e independerá das medidas judiciais cabíveis, se a divulgação ou prestação de informações prejudicarem a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ.
- c) A CONTRATADA não poderá alegar, para qualquer efeito, o desconhecimento dos locais ou deficiências de dados da área abrangida pelos trabalhos objeto do presente Contrato nem as condições de execução do Contrato.
- d) Constatado, no curso dos serviços, incapacidade técnica, desídia ou atitudes capazes de prejudicar o andamento e/ou a qualidade dos mesmos por parte do empregado ou subcontratado da CONTRATADA, poderá a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ exigir o afastamento desse empregado ou subcontratado e sua substituição por outro, cujo currículo ou habilitação deverá ser similar e previamente aprovado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ, sob pena de rescisão do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- a) Recolher os tributos, taxas, impostos e contribuições sociais, que incidam ou venham a incidir sobre o objeto contratado;
- b) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, inclusive em relação ao preço, os acréscimos e supressões



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
CNPJ: 12.511.093/0001-06



que se fizerem no objeto contratado, respeitados os limites indicados no Art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93;

- c) Atender às determinações expressas da fiscalização;
- d) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto licitado;
- e) Manter o quadro de pessoal empregado nos serviços constituídos de pessoas competentes, hábeis e disciplinadas, qualquer que seja a sua função, cargo ou atividade, registrado de acordo com a legislação vigente ter registro em carteira de trabalho;
- f) A Contratada é obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o artigo 55, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/93.
- g) A CONTRATADA não poderá transferir o objeto deste CONTRATO, sob o risco de ocorrer a rescisão imediata e aplicação das penalidades previstas na lei.
- h) A CONTRATADA se compromete a observar a Legislação Trabalhista, Previdenciária e de Saúde e Medicina do Trabalho, responsabilizando-se pela formalização e registro contratuais e pela previsão de gastos com meio ambiente, incluindo equipamentos de proteção.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

- a) Constituem direitos e prerrogativas da PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ, além dos previstos em outras leis, os constantes dos artigos 58, 59 e 77 a 80 da Lei nº 8.666 de 21/06/93, e suas alterações, que a CONTRATADA aceita e a eles se submete.
- b) Rejeitar os serviços executados em desacordo com os projetos, especificações técnicas ou com imperfeição, presentes as Normas Técnicas da ABNT e outras aplicáveis;
- c) Certificar as Notas Fiscais correspondentes após constatar o fiel cumprimento dos serviços executados, medidos e aceitos;
- d) Transmitir suas ordens e instruções por escrito, salvo em situações de urgência ou emergência, sendo reservado à CONTRATADA o direito de solicitar da FISCALIZAÇÃO, por escrito, a posterior confirmação de ordens ou instruções verbais recebidas;
- e) Solicitar que a CONTRATADA, quando comunicada, afaste o empregado ou contratado que não esteja cumprindo fielmente o presente Contrato;
- f) Notificar, por escrito, a CONTRATADA, dos defeitos ou irregularidades verificadas na execução dos serviços, fixando-lhe prazos para sua correção;
- g) Notificar, por escrito, a CONTRATADA, da aplicação de multas, da notificação de débitos e da suspensão da prestação de serviços;
- h) Instruir o(s) recurso(s) da CONTRATADA no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar da PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ;
- i) Instruir pedido de devolução de multa moratória, quando efetivamente o prazo da etapa correspondente ao serviço for recuperado ou cumprido, conforme estabelecido no CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO.
- j) Aplicar, esgotada a fase recursal, nos termos contratuais multa(s) à CONTRATADA dando-lhe ciência do ato, por escrito, e comunicar ao Órgão Financeiro da PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ para que proceda a dedução da multa de qualquer crédito da CONTRATADA.
- k) Efetuar à CONTRATADA os pagamentos dos serviços executados e efetivamente medidos e faturados, nas condições estabelecidas neste Instrumento.
- l) Realizar a medição dos serviços executados, emitindo o respectivo Relatório de Medição, conforme estipulado na **CLÁUSULA DO PAGAMENTO**. Elaborar o Relatório de Medição referente aos serviços executados no período compreendido entre o primeiro dia e o último dia do mês anterior
- m) Fornecer, quando detiver, outros elementos que se fizerem necessários à compreensão dos "Documentos Técnicos" e colaborar com a CONTRATADA, quando solicitada, no estudo e interpretação dos mesmos;
- n) Garantir o acesso da CONTRATADA e de seus prepostos a todas as informações relativas à



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
CNPJ: 12.511.093/0001-06



execução dos serviços.

- o) Obter, tempestivamente, as licenças ou autorizações, quando de sua competência, junto a outros órgãos/entidades, necessárias à execução dos serviços contratados. No exercício de suas atribuições fica assegurado à FISCALIZAÇÃO da PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso ao "local de execução dos serviços", bem como a todos os elementos de informações relacionados com as obras/serviços, pelos mesmos julgados necessários.
- p) A FISCALIZAÇÃO da PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ deverá exigir da CONTRATADA o cumprimento dos prazos dispostos no CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO apresentado anexo a este instrumento.
- q) A execução de cada serviço/etapa será aferida pela FISCALIZAÇÃO, em cada medição, consoante CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, previamente aprovado.
- r) A aferição dos prazos se dará mediante a comparação entre o valor total da etapa prevista no cronograma físico-financeiro e o efetivamente realizado, no mês em análise.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

a) Os empregados e prepostos da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, a qual se obriga a saldar na época devida.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A CONTRATANTE se obriga a publicar no Diário Oficial do Estado, às suas expensas, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data de assinatura deste instrumento, o extrato do CONTRATO e seus ADITIVOS.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - As partes contratantes elegem o foro da cidade de Santa Luzia do Paruá, no Estado do Maranhão, como o único para dirimir toda e qualquer dúvida a respeito deste contrato, bem como das questões dele decorrente, com renúncia a todos os outros, por mais especiais e privilegiados que sejam.

E, por estarem acordes, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, data, forma, e para um só fim, acompanhado das testemunhas abaixo que a tudo assistiram.

Santa Luzia do Paruá (MA), 05 de dezembro de 2022.

Flávio José Padilha de Almeida
FLÁVIO JOSÉ PADILHA DE ALMEIDA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO,
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 003/2021
CONTRATANTE

Rodrigo Gomes Casanova Júnior
RODRIGO GOMES CASANOVA JÚNIOR
CONSTRUSERVICE - EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA
CNPJ nº 08.643.644/0001-00
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

[Assinatura]
CPF RG 051.276.573-14

Valdire dos Santos
CPF RG 086255663-24-



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2022

AVISO DE LICITAÇÃO.PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2022. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 135.11.10/2022. CPL/PMR. A Prefeitura Municipal de Riachão, estado do Maranhão, com sede na Praça Nossa Senhora de Nazaré, nº 742, Centro, CEP 65.990-000, na forma da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal 10.520/02 e do Decreto nº 10.024/19, através do Pregoeiro Municipal, torna público, que fará realizar Licitação na modalidade PREGÃO, em sua forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento de MENOR PREÇO POR ITEM, para Registro de preços para futura aquisição de materiais de higiene e limpeza para atender as necessidades de todas as Secretarias deste Município, para futuras e eventuais aquisições pela Prefeitura Municipal de Riachão. Com sessão de abertura para ser realizada no dia 22 de dezembro de 2022, às 09h00min (nove horas) no site eletrônico do Portal Bolsa Nacional de Compras (BNC) - www.bnc.org.br. Os interessados poderão consultar e obter o Edital e seus Anexos gratuitamente através dos endereços eletrônicos do Portal Bolsa Nacional de Compras (BNC) - www.bnc.org.br e site oficial da Prefeitura de Riachão/MA http://www.riachao.ma.gov.br. Outras informações pelo e-mail cplriachao.ma@gmail.com ou pelo telefone (99) 9 8448-5262 das 09:00 às 12:00 h. Base Legal Lei nº 8.666/93 e seus Articulados.

Riachão-MA, 6 de dezembro de 2022.
CLEIDINALVA BORGES BARBOSA NEVES
Pregoeira

EXTRATO DE RESCISÃO

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO POR ACORDO ENTRE AS PARTES REFERENTE AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 285/2022 ORIUNDO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2021, PROCESSO ADMINISTRATIVO 016.27.01/2022.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIACHÃO (MA), pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa situada à Praça Nossa Senhora de Nazaré, nº 742, Bairro Centro, no Município de Riachão (MA), inscrito no CNPJ/MF 11.987.875/0001-52, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Infraestrutura LENICIO FIGUEIREDO FONSECA nomeado pela Portaria nº 08/2021, inscrito no CPF sob o nº 963.240.401-78 e na RG nº 23018894-0.

CONTRATADO (A): CIRCULO ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 03.258.232/0001-32, estabelecida na Rua Melquiades Moreira, nº 300, Centro, Balsas - MA, por seu representante legal CLAUDIONOR DALL'AGNOL, inscrito no CPF sob o nº 383.135.379-49 e no RG nº 1RB12433.

1.1 TERMOS DA RESCISÃO POR MÚTUO ACORDO

1.1 Firmam as partes acima identificadas rescisão consensual, dando como rescindido o Contrato nº 285/2022 firmado em 31/05/2022, relativo a contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para a recuperação de estradas vicinais no Povoado Campo Grande, com implantação de obras de artes no município de Riachão-MA.

1.2 Este Termo tem por objeto a rescisão amigável do contrato nº 285/2022, por acordo entre as partes, nos termos do artigo 79, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

1.3 Conforme ofício em anexo aos autos do processo licitatório, da Secretaria Municipal de Infraestrutura, fica o contrato rescindido a partir do dia 11/01/2022.

1.4 A CONTRATADA não executou serviços para ensejar o direito ao recebimento de valores.

1.5 Fica eleito o Foro da Comarca de Riachão/MA, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões suscitadas na execução deste Termo de Rescisão, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

1.6 Em comum acordo, CONTRATANTE e CONTRATADO subscrevem, em duas vias, este documento, declarando ciência de que, por se tratar de rescisão por mútuo acordo, inexistem demais obrigações a serem cumpridas por ambos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 199/2022 - PMR-MA.PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2022-PMR-MA. A Prefeitura Municipal de Rosário -MA, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, torna público para conhecimento dos Interessados que realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 25/2022 - PMR-MA, do tipo Menor Preço Global, objetivando a contratação de empresa especializada para implantação de Informatiza APS da Rede de Atenção à Saúde do Município de Rosário para acompanhamento e monitoramento, locação de Data Center Virtual, conectividade de internet, manutenção de equipamentos de computação e capacitação permanente dos profissionais das equipes de Atenção Primária à Saúde - APS, em sessão pública eletrônica a partir das 09:00 horas (horário de Brasília DF) do dia 23/12/2022 que será conduzido pelo seu Pregoeiro, através do Portal de Compras da Prefeitura de Rosário, disponível em www.portaldecompraspublicas.com.br, nos termos da Lei nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/2019, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014, Decreto Federal nº 8.538/15 e alterações, bem como aplicando-se subsidiariamente no que couber a Lei 8.666/1993 e suas alterações. O edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no Portal de Compras da Prefeitura de Rosário, em www.portaldecompraspublicas.com.br, e site da Prefeitura Municipal de Rosário/MA https://www.rosario.ma.gov.br/

Rosário - MA, 2 de dezembro de 2022.
JOSE PLÍNIO COELHO CAÍRES
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 51/2022

Processo Administrativo Nº: 2022.10.17.0019
A Prefeitura Municipal de Santa Inês, por meio de sua Comissão Permanente de Licitação - CPL, torna público que realizará, AVISO DE LICITAÇÃO: Processo Administrativo Nº: 2022.10.17.0019 Pregão Eletrônico Nº 051/2022, que tem por objeto Registro de preços para eventual e futura aquisição de veículos adaptados com dispositivos visuais e acústicos em consonância ao inciso VII do art. 29 da lei nº 9.503/97 CTB, para modernização da Guarda Municipal do Município de Santa Inês/MA, do tipo "MENOR PREÇO" CRITÉRIO DE JULGAMENTO "POR ITEM" que rege-se-á pelas disposições da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto 10.024/19, do Pregão Eletrônico, Decreto Nº 7.892, de 23 janeiro de 2013, pelo estabelecido no Edital e seus anexos. Data: dia 16 de janeiro de 2023 às 14:00 horário de Brasília, no endereço www.comprasnet.gov.br portal de compras do Governo Federal, O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados na sala da Comissão Central de Licitação de 2ª a 6ª feira das 08h00min às 12h00min, situada à Av. Luiz Muniz, 1005 - Centro - Santa Inês/MA onde poderá ser consultado e/ou obtido gratuitamente em mídia removível (pendrive ou cd), adquirido de forma física (em papel) mediante ao recolhimento da importância de R\$ 50,00 (cinquenta reais) através de DAM (documento de arcação municipal), pelo portal da transparência do município: http://santainespm.meucloud.com:8078/Transparencia//. Eventuais esclarecimentos adicionais deverão ser protocolados na Comissão Central de Licitação, no horário de expediente, por e-mail no endereço eletrônico: cpsantaines@gmail.com, e preferencialmente através do sistema.

PRISCILA MOURA BATISTA DE SOUSA
Presidente da CPL

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 48/2022

Processo Administrativo Nº: 2022.09.06.0027 Pregão Eletrônico Nº: 048/2022
A Prefeitura Municipal de Santa Inês, por meio de sua Comissão Permanente de Licitação - CPL, torna público que realizará, AVISO DE LICITAÇÃO: Processo Administrativo Nº: 2022.09.06.0027 Pregão Eletrônico Nº: 048/2022, que tem por objeto registro de preços para eventual e futura aquisição de medicamentos e materiais odontológicos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Santa Inês, do tipo "MENOR PREÇO" CRITÉRIO DE JULGAMENTO "POR ITEM" que rege-se-á pelas disposições da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto 10.024/19, do Pregão Eletrônico, Decreto Nº 7.892, de 23 janeiro de 2013, pelo estabelecido no Edital e seus anexos. Data: dia 16 de janeiro de 2023 às 09:00 horário de Brasília, no endereço www.comprasnet.gov.br portal de compras do Governo Federal, O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados na sala da Comissão Central de Licitação de 2ª a 6ª feira das 08h00min às 12h00min, situada à Av. Luiz Muniz, 1005 - Centro - Santa Inês/MA onde poderá ser consultado e/ou obtido gratuitamente em mídia removível (pendrive ou cd), adquirido de forma física (em papel) mediante ao recolhimento da importância de R\$ 50,00 (cinquenta reais) através de DAM (documento de arcação municipal), pelo portal da transparência do município: http://santainespm.meucloud.com:8078/Transparencia//. Eventuais esclarecimentos adicionais deverão ser protocolados na Comissão Central de Licitação, no horário de expediente, por e-mail, no endereço eletrônico: cpsantaines@gmail.com, e preferencialmente através do sistema.

PRISCILA MOURA BATISTA DE SOUSA
Presidente da CPL

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 52/2022

Processo Administrativo Nº: 2022.10.04.0030
A Prefeitura Municipal de Santa Inês, por meio de sua Comissão Permanente de Licitação - CPL, torna público que realizará, AVISO DE LICITAÇÃO: Processo Administrativo Nº: 2022.10.04.0030 Pregão Eletrônico Nº: 052/2022, que tem por objeto Registro de Preços para prestação de serviços funerários, com aquisição de urnas funerárias, serviços de conservação, serviços de velório, traslado e roupas fúnebres, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, do tipo "MENOR PREÇO" CRITÉRIO DE JULGAMENTO "POR ITEM" que rege-se-á pelas disposições da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto 10.024/19, do Pregão Eletrônico, Decreto Nº 7.892, de 23 janeiro de 2013, pelo estabelecido no Edital e seus anexos. Data: dia 17 de janeiro de 2023 às 09:00 horário de Brasília, no endereço www.comprasnet.gov.br portal de compras do Governo Federal, O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados na sala da Comissão Central de Licitação de 2ª a 6ª feira das 08h00min às 12h00min, situada à Av. Luiz Muniz, 1005 - Centro - Santa Inês/MA onde poderá ser consultado e/ou obtido gratuitamente em mídia removível (pendrive ou cd), adquirido de forma física (em papel) mediante ao recolhimento da importância de R\$ 50,00 (cinquenta reais) através de DAM (documento de arcação municipal), pelo portal da transparência do município: http://santainespm.meucloud.com:8078/Transparencia//. Eventuais esclarecimentos adicionais deverão ser protocolados na Comissão Central de Licitação, no horário de expediente, por e-mail, no endereço eletrônico: cpsantaines@gmail.com, e preferencialmente através do sistema.

PRISCILA MOURA BATISTA DE SOUSA
Presidente da CPL

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 54/2022

Processo Administrativo Nº: 2022.09.15.0025 Pregão Eletrônico Nº: 054/2022
A Prefeitura Municipal de Santa Inês, por meio de sua Comissão Permanente de Licitação - CPL, torna público que realizará, AVISO DE LICITAÇÃO: Processo Administrativo Nº: 2022.09.15.0025 Pregão Eletrônico Nº: 054/2022, que tem por objeto registro de preços para eventual e futura contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de ambulâncias para atender a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Santa Inês/MA, do tipo "MENOR PREÇO" CRITÉRIO DE JULGAMENTO "POR ITEM" que rege-se-á pelas disposições da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto 10.024/19, do Pregão Eletrônico, Decreto Nº 7.892, de 23 janeiro de 2013, pelo estabelecido no Edital e seus anexos. Data: dia 17 de janeiro de 2023 às 14:00 horário de Brasília, no endereço www.comprasnet.gov.br portal de compras do Governo Federal, O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados na sala da Comissão Central de Licitação de 2ª a 6ª feira das 08h00min às 12h00min, situada à Av. Luiz Muniz, 1005 - Centro - Santa Inês/MA onde poderá ser consultado e/ou obtido gratuitamente em mídia removível (pendrive ou cd), adquirido de forma física (em papel) mediante ao recolhimento da importância de R\$ 50,00 (cinquenta reais) através de DAM (documento de arcação municipal), pelo portal da transparência do município: http://santainespm.meucloud.com:8078/Transparencia//. Eventuais esclarecimentos adicionais deverão ser protocolados na Comissão Central de Licitação, no horário de expediente, por e-mail, no endereço eletrônico: cpsantaines@gmail.com, e preferencialmente através do sistema.

PRISCILA MOURA BATISTA DE SOUSA
Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ

EXTRATO DE CONTRATO

RESENHA DO EXTRATO DE CONTRATO Nº 206/2022 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 056/2022 - TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2022 PARTES: MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS e a empresa CONSTRUSERVICE - EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES. CNPJ: 08.643.644/0001-00. OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM VIAS URBANAS NO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ/MA. VALOR GLOBAL: o valor global deste Contrato é de R\$ 2.682.873,12 (dois milhões, seiscentos e oitenta e dois mil, oitocentos e setenta e três reais e doze centavos). DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas correrão por conta da dotação orçamentária Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo, Cidade, Transportes e Trânsito. DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO 05/12/2022. ASSINATURAS: FLÁVIO JOSÉ PADILHA DE ALMEIDA (Contratante) RODRIGO GOMES CASANOVA JUNIOR - CONSTRUSERVICE - EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA - FPP (Contratada). Santa Luzia do Paruá-MA, 06 de dezembro de 2022. FLÁVIO JOSÉ PADILHA DE ALMEIDA - Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Finanças.

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADIUDICAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 5/2022

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 056/2022
No uso das atribuições legais a mim conferidas e em conformidade com o disposto no artigo 43, VI, da Lei Federal 8666/93 e suas alterações posteriores; HOMOLOGO o procedimento licitatório acima, em face da decisão da Comissão Permanente de Licitação, devidamente designada e; ADIUDICO o seu objeto, sob o regime de EMPREITADA POR PREGÃO GLOBAL, em favor da licitante CONSTRUSERVICE - EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA - CNPJ: 08.643.644/0001-00, através da proposta de preços apresentada no valor de R\$ 2.682.873,12 (dois milhões, seiscentos e oitenta e dois mil, oitocentos e setenta e três reais e doze centavos), que tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM VIAS URBANAS NO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ/MA, que constitui parte deste Tomada de Preços, regida pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e pelas

